

**CONVÊNIO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AMMESF ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO E O MUNICÍPIO
DE JAÍBA/MG.**

Convênio nº 001/2016.

A Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.886/0001-00, com sede na Avenida Montes Claros, 1144, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Pirapora, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu presidente, a Sr. Denilson Rodrigues Silveira, portador da cédula de identidade nº MG-3.257.471 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 478.310.736-04 residente e domiciliado no município de Francisco Sá/MG, doravante **CONVENENTE**, e o Município de Jaíba/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito Municipal, **Valdemir Soares da Silva**, portador da cédula de identidade, CI nº 4.463.785, CPF 727.562.096-00, residente e domiciliado no município de Jaíba/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Filiação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Convênio é a filiação do Município de Jaíba/MG à Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF.

1.2 – O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação do Conveniado junto às ações político-institucionais proporcionadas pela Convenente, de modo a fortalecer o municipalismo, bem como a defesa de seus interesses.

1.3 – O presente Convênio terá como valor mensal a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no período de fevereiro de 2016 a dezembro de 2016, que serão debitados ao Conveniado em sua conta-corrente nº 42.292-4 – “Fundo de Participação dos Municípios”, na agência nº 4.217-X no município de Jaíba, do Banco do Brasil S.A., que serão efetuados através do sistema “on line”, com o crédito entre agências, à crédito da Convenente, em sua conta-corrente nº 1.341-2, agência 0.125-2 (Pirapora/MG), do Banco do Brasil S.A.

1.4 – As despesas decorrentes deste convênio correrão pela seguinte dotação orçamentária: Nº04.122.0002.2025 – Projeto Atividade: Contribuições a Entidades de Apoio ao Município – Código: 33704100 – Contribuições – Fonte: 100 – Recursos Ordinários – Ficha 0145.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO

2.1 – Por este instrumento, o Município de Jaíba/MG passa a integrar à AMMESF.

2.2 – A filiação do Município à AMMESF implicará na obediência pelo mesmo ao disposto nos artigos do Estatuto da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – As partes ajustam entre si os deveres de respeito e cordialidade, sendo que, as demais obrigações não constantes nas cláusulas abaixo que envolvam, vêm dispor sobre formas de cooperação ou ajuda financeira, deverão ser realizadas mediante termo de aditamento a ser firmado oportunamente, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

4.1 – São atribuições da Convenente:

I - tornar disponíveis ao Conveniado os bens destinados à efetiva realização de suas atribuições;

II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da Convenente e do Conveniado, voltadas para a fomentação social, política e econômica dos municípios integrantes da AMMESF;

III - viabilizar meios técnicos para que o Conveniado possa integrar-se administrativa, econômica e socialmente à Convenente;

IV - permitir a utilização, pelo Conveniado, dos equipamentos, programas disponíveis e demais atividades propiciadas pela Convenente;

V - orientar, supervisionar e fiscalizar o trabalho do conveniado, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste Convênio e avaliar os resultados;

VI - promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

5.1 – São atribuições do Conveniado:

I - providenciar e manter a infra-estrutura para a realização das atividades, bem como dos programas proporcionados pela Convenente;

II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção deste convênio;

III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar à Convenente as substituições, quando ocorrerem;

IV - cumprir as normas, procedimentos e política orientados pela Convenente;

Carla Cristina

V - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

7.1 – O presente instrumento tem o prazo indeterminado, vigorando a partir da assinatura deste, sendo ratificados todos os atos posteriores à assinatura deste convênio, retroagindo todos os seus efeitos quanto às ações conjuntas promovidas pela AMMESF e o MUNICÍPIO CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8.1 – Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Convênio, mediante notificação prévia, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

8.2 – A rescisão do presente Convênio ainda poderá se dar:

I - Amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à sua finalidade, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

9.1 – Em qualquer hipótese de término do presente convênio, o Conveniado será imediatamente desintegrado da Conveniente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Este convênio obedecerá ao Estatuto da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF.

10.2 – O presente convênio obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.3 – Outrossim, substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

10.4 – A Conveniente poderá introduzir modificações ao presente convênio, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita, o que será dado pelo Conveniado por recebido e aceito, à simples e subseqüente prática de atos, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência.

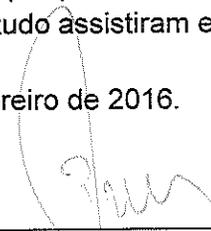
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

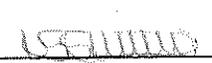
10.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pirapora, 22 de fevereiro de 2016.



Denilson Rodrigues Silveira
Presidente da AMMESF



Valdemir Soares da Silva
Prefeito Municipal de Jaíba

Testemunhas:





Nome: 

Nome: 

CPF: 

CPF: 